



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.612 de 17 de Junho de 1998, autoriza o Poder Executivo a Firmar o Acordo de Reparcimento da Dívida Para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio do Jardim, firmar o acordo de reparcimento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, na forma da resolução N. 262, de 24 de Junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da venda, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 1998.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Junho de 1998.

**Pedro Alves dos Santos**  
Chefe de Gabinete